



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEÇÃO DE COMPRAS DA CGJ/PI - COMPRASCGJ
 Peça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Contrato da CGJ/PI nº 26/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/CLCCOR/COMPRASCGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº26/2024

Processo SEI nº 24.0.000146483-0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ - 040103, CNPJ 07.240.515/0001-08, E A EMPRESA ENERGY TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 04.635.565/0001-04, PARA FORNECIMENTO DO BEM: -FORNECIMENTO DE DOCK STATIONS (ESTAÇÕES DE ANCORAGEM) E ACESSÓRIOS PARA INCORPORAÇÃO NA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ, DESTINADO À UTILIZAÇÃO POR SERVIDORES (CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 161/2024).

A **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ – 040103, CNPJ 07.240.515/0001-08**, Endereço: Avenida Padre Humberto Pietrogrande, nº 3509, Bairro São Raimundo, Teresina/PI, CEP 64.075-066, neste ato representada pelo Corregedor Geral de Justiça do Piauí, Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ENERGY TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 04.635.565/0001-04**, Endereço: Rua Canuto de Aguiar, 1183, Meireles da cidade de Fortaleza/CE, CEP: 60.160-120 Telefone / Celular: 85 9122-8780 E-mail: leandro.mariotto@energytelecom.com.br / financeiro@energytelecom.com.br, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **LEANDRO CESAR DE MATTOS MARIOTTO** - Diretor Comercial, conforme Contrato Social da empresa / Procução constante dos autos, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam este Contrato decorrente de licitação na modalidade de Pregão, fundamentada no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sob a forma Eletrônica - **PREGÃO ELETRÔNICO CGJ/PI SRP nº 8/2024**, vinculada ao Processo SEI nº 24.0.00057711-8, sendo regido pela [Lei nº 14.133/2021](#) e suas alterações, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para Fornecimento de 50 (CINQUENTA) DOCK STATIONS (Estações de Ancoragem) para incorporação na infraestrutura tecnológica da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí, destinado à utilização por Servidores.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. MEDIDA	QNTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			CGJ		
01	<p>DESCRIÇÃO DO OBJETO:</p> <p>DOCK STATION - MARCA / MODELO EXIGIDO: DELL WD22TB4.</p> <p>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Dock Station Universal com adaptador de energia e conexão USB 3.0 Tipo-C, para expandir os recursos dos notebooks portáteis e personalizar o ambiente de computação de desktop. • Deve acompanhar adaptador para o padrão antigo (USB 3.0 Tipo A) garantindo assim compatibilidade com equipamentos com 100% de equipamentos antigos e novos. • Compatível com o Sistema Operacional Microsoft Windows, de forma a permitir todas as funcionalidades das portas fornecidas na Estação. • Deve ter capacidade de conexão simultânea de pelo menos 03 (três) monitores de vídeo, com suporte à resolução de vídeo FullHD (Full High Definition – 1920x1080) ou superior. • Deve ter as seguintes conexões disponíveis para expansão das funcionalidades dos notebooks: <ul style="list-style-type: none"> ○ Com 03 (três) ou mais conexões de saídas de vídeo Digital, sendo, no mínimo, 01 (uma) conexões do tipo HDMI 2.0 ou superior, e no mínimo 01 (uma) conexão do tipo DisplayPort versão 1.4 ou superior • Serão aceitas as seguintes configurações: 1 conexão do tipo HDMI 2.0 e 2 conexões do tipo DisplayPort versão 1.4, ou 2 conexões do tipo HDMI 2.0 e 1 conexão do tipo DisplayPort versão 1.4. ○ Com 02 (duas) ou mais portas USB versão 3.0, ou superior, mas compatível com a versão 2.0; ○ Com 01 (uma) ou mais portas USB 3.2 Tipo-C livre, com capacidade de carregar a bateria do notebook quando conectado à Estação de Ancoragem. ○ Com 02 (duas) ou mais portas Thunderbolt 4 ○ Com 01 (uma) porta de Rede Padrão Gigabit Ethernet com conector RJ-45; 	Unidade	50	R\$ 1.780,00 (um mil setecentos e oitenta reais)	R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais)

<p>o Deve ter slot de segurança contra furto padrão Kensington;</p> <p>o Fonte de alimentação 110/230 VAC (+/-10%), 50-60Hz com seleção automática e cabo de conexão com a rede elétrica no padrão utilizado no Brasil e especificado pela NBR 14136;</p> <p>o As Dock Station e seus acessórios deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagens individuais adequadas, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem;</p> <p>o A Licitante deve garantir, por meio de declaração própria, que todos os componentes do produto são novos e de primeiro uso (sem uso, reforma ou recondicionamento) e que o produto se encontra em linha de fabricação</p> <p>o Compatível com notebooks da linha Dell Latitude 3420;</p> <p>o Marca/Modelo: Dell WD22TB4.</p> <p>DESCRIÇÃO DETALHADA DO BEM OFERTADO: Marca/Modelo: Dell WD22TB4</p>	
---	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Edital de Licitação da CGJ/PI N° 8/2024 (6128302);
- b) O Termo de Referência N° 161/2024 (6128239);
- c) A Ata de Registro de Preços N° 10/2024 (6233619);
- d) A Proposta da Contratada (6199032);
- e) O Termo de Liberação Administrativa Interna N° 601/2024 (6234132).

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 06 (seis) meses, contados da data de publicação do Extrato deste Contrato no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

3.1. O modelo de execução do objeto e o regime de execução contratual, bem como os modelos de gestão e fiscalização, os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento provisório e definitivo constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

5.1. O Contratante pagará pela execução do objeto contratado o valor unitário de R\$ 1.780,00 (um mil setecentos e oitenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. As condições, prazos e demais disposições sobre o pagamento encontram-se definidas no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE:

7.1. As condições de reajuste encontram-se definidas no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e seus Anexos.**
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Contrato.**
- 8.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto do Contrato ou de materiais nela empregados, para que realize, no total ou em parte, a suas expensas, o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição devida.**
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.**
- 8.5. Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da [Lei nº 14.133/2021](#).**
- 8.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência anexo.**
- 8.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.**
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.**
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.**
- 8.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.**

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Notificar os emitentes das garantias, quando exigidas, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 2º, da [Lei nº 14.133/2021](#).

8.13. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações dispostas nos subitens seguintes.

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078/1990](#)), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal do Contrato ou Autoridade Superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.6. Comunicar ao Contratante as razões de impossibilidade de entrega dos bens no prazo fixado no Termo de Referência anexo a este Contrato, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência do fim do prazo, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.7. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.9. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

9.10.1. Se solicitado pelo Contratante, comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

9.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, os seguintes documentos:

a) Documentação comprobatória de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452/1943](#);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual / Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d”, da [Lei nº 14.133/2021](#).

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.17. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da [Lei nº 14.133/2021](#).

9.18. Os fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos são responsáveis pelo ciclo de vida de produtos eletrônicos, que inclui a disposição final ambientalmente adequada (art. 3º do Decreto nº 10.936, de 2022, c/c art. 3º, IV, da Lei nº 12.305, de 2010);

9.19. Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos eletrônicos deverão estruturar, implementar e operar sistemas de logística reversa, mediante o retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor, além de assegurar a sustentabilidade econômico-financeira da logística reversa (art. 33, VI, da Lei nº 12.305, de 2010 c/c incisos I e II do artigo 14 do Decreto nº 10.936, de 2022);

9.20. No caso de produtos ainda não inclusos no sistema de logística reversa, fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes têm o compromisso de participar das ações previstas no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, quando firmados acordos ou termos de compromisso com o Município (art. 31, IV, da Lei nº 12.305, de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA LGPD:

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709/2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

INFRAÇÕES:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), a Contratada que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do Contrato;

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Der causa à inexecução total do Contrato;

12.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

12.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846/2013](#).

12.2. As infrações decorrentes de fatos ou ocorrências diversas serão consideradas independentes entre si.

SANÇÕES:

12.3. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.3.1. Advertência;

12.3.2. Multa;

12.3.3. Impedimento de licitar e contratar;

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

ADVERTÊNCIA:

12.5. A advertência será aplicada quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

MULTA:

12.6. A multa será aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente de forma proporcional ao valor da parcela contratual inadimplida ou sobre o valor contratual do(s) Item(ns) inadimplido(s) ou prejudicado(s) pelo descumprimento, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1. a 12.1.9., devendo ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial, observada a gradação disposta no subitem 12.12..

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.8. As sanções advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 12.1.2., 12.1.3. e 12.1.4., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observada a gradação disposta no subitem 12.12..

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:

12.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 12.1.5., 12.1.6., 12.1.7., 12.1.8. e 12.1.9., bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.2., 12.1.3. e 12.1.4. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, observada a gradação disposta no subitem 12.12..

GRADAÇÃO DAS SANÇÕES:

12.12. A aplicação das sanções dispostas nos subitens 12.3.1., 12.3.2., 12.3.3. e 12.3.4. observará a gradação abaixo indicada:

INFRAÇÃO/ SANÇÃO	ADVERTÊNCIA	MULTA			IMPEDIMENTO	INIDONEIDADE
		NATUREZA	PERCENTUAL (%) <i>(Percentual graduado conforme critérios do subitem 12.4.)</i>	BASE DE CÁLCULO		
					PRAZO <i>(Prazo definido conforme critérios do subitem 12.4.)</i>	PRAZO <i>(Prazo definido conforme critérios do subitem 12.4.)</i>

12.1.1. Inexecução parcial	Sim	Compensatória	0,5% a 10%	Proporcional ao valor da parcela contratual inadimplida	Não	Não		
12.1.4. Retardamento da execução ou entrega		Moratória	5% com acréscimo de 0,33% por dia de atraso caso superado o prazo inicial e de prorrogação previstos na forma dos subitens 12.1.2.1. e 12.1.2.1.1. do Termo de Referência anexo, observado o limite máximo de 15 dias, após o qual se caracteriza o inadimplemento total	Proporcional ao valor da parcela contratual inadimplida	Quando que não se justificar penalidade mais grave	Quando justificada a imposição de penalidade mais grave	3 a 6 anos	
12.1.2. Inexecução parcial que cause grave dano		Compensatória	15% a 30%	Proporcional ao valor da parcela contratual inadimplida				Até 3 anos
12.1.3. Inexecução total		Compensatória	15% a 30%	Valor contratual do Item inadimplido				Até 3 anos
12.1.5. Documento/ Declaração falsa		Compensatória	10% a 30%	Valor contratual do Item respectivo	Não	Sim	3 a 6 anos	
12.1.6. Ato fraudulento na execução do Contrato		Compensatória						
12.1.7. Inidoneidade/ Fraude		Compensatória						
12.1.8. Ato ilícito		Compensatória						
12.1.9. Ato lesivo art. 5º Lei 12.846/13		Compensatória						

PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES:

12.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da [Lei nº 14.133/2021](#) para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.15. Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da Autoridade Competente.

12.17. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.21. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da [Lei nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

13.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o Contratante providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

13.3. Quando a não conclusão do Contrato referida no subitem anterior decorrer de culpa da Contratada:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá o Contratante optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133/2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da [Lei nº 14.133/2021](#).

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

13.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da [Lei nº 14.133/2021](#)).

13.7. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da [Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundas da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí (CGJ/PI), conforme adiante disposto:

Disponibilidade Orçamentária para o item 1 - Ata de Registro de Preços Nº 10/2024 (6233619)	
Dotação orçamentária - ND:	449052 - Equipamento e Material Permanente
Unidade orçamentária:	040103 - Corregedoria Geral de Justiça
Fonte:	0500 - Recursos do Tesouro Estadual
Classificação Funcional Programática:	04.103.02.061.0115.6032 - Manutenção Administrativa da Corregedoria Geral da Justiça
Saldo orçamentário para atendimento da demanda:	R\$ 89.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133/2021](#), demais legislações e atos normativos aplicáveis, bem como segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078/1990](#) (Código de Defesa do Consumidor - CDC), além dos preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da [Lei nº 14.133/2021](#).

16.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do Aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da [Lei nº 14.133/2021](#).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da [Lei nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

17.1. O extrato deste Contrato será publicado pelo Contratante no Diário da Justiça do Estado do Piauí, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial na *internet*, conforme previsto no art. 91, *caput*, da [Lei nº 14.133/2021](#).

17.2. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 94 da [Lei nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, firmam as partes o presente instrumento, que, depois de lido e achado em ordem, segue assinado eletronicamente, conforme art. 1º, inciso III, alínea "b", da [Lei nº 11.419/2006](#) e [Resolução TJ/PI nº 22/2016](#), para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Assinatura eletrônica

Representante legal do CONTRATANTE

Assinatura eletrônica

Representante legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO CESAR MATTOS MARIOTTO**, **Usuário Externo**, em 29/11/2024, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Olimpio José Passos Galvão**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 29/11/2024, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6234188** e o código CRC **4D66D846**.